

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE SOFTWARE

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas têm, entre si, justo e acordado, este Contrato de Concessão de Uso de Software (“CONTRATO”) que será regido de acordo com as seguintes cláusulas e condições de vontades.

De um lado a empresa CONTRATADA **AMLABS LTDA EPP**, com sede na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, à Avenida Onze de Agosto, 2204, Sala 5, CEP 13271-210, inscrita no CNPJ/MF sob n. 14.699.678/0001-19 neste ato, representada por seus representantes legais, e, de outro lado o licenciado (pessoa física ou jurídica), doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, identificada na Confirmação Contratual, em conformidade com a legislação vigente, tem entre si justo e avençado o seguinte:

I. DO OBJETO

Cláusula primeira:

Por este instrumento particular, a CONTRATADA concede à CONTRATANTE, uma licença revogável, não exclusiva e intransferível de uso do software para gestão de empresas AMLabs, doravante denominado simplesmente SOFTWARE, em forma de código fechado, bem como o conteúdo do banco de dados e qualquer outro de natureza técnica eventualmente fornecido pela CONTRATADA.

Cláusula segunda:

Ao utilizar o SOFTWARE, mesmo que parcial ou a título de teste, a CONTRATANTE estará vinculada aos termos deste CONTRATO, concordando com os mesmos. Em caso de discordância dos termos aqui apresentados, a utilização do SOFTWARE deve ser imediatamente interrompida.

Cláusula terceira:

A CONTRATADA concede à CONTRATANTE o uso do SOFTWARE, unicamente, não constituindo a venda do programa original ou de qualquer cópia do mesmo, mas apenas um licenciamento temporário de uso, mediante contraprestação da mensalidade.

Cláusula quarta:

A propriedade do SOFTWARE não é objeto deste contrato e continua sendo propriedade exclusiva da CONTRATADA, sendo que tais direitos estão protegidos pela Legislação Brasileira e Internacional aplicável a propriedade intelectual e aos direitos autorais, especificamente no Brasil, pela Lei n° 9.609 (Lei do Software) e Lei n° 9.610 (Lei de Direitos Autorais).

Cláusula quinta:

A CONTRATANTE declara ter ciência dos direitos e obrigações decorrentes do presente CONTRATO, constituindo este instrumento o acordo completo entre as partes. Declara, ainda, ter lido, compreendido e aceito todos os termos e condições.

II. DAS RESPONSABILIDADES E DEVERES DA CONTRATADA

Cláusula primeira:

A CONTRATADA empreenderá esforços comercialmente razoáveis para tornar o SOFTWARE disponível, no mínimo, 99,7% durante cada ano de serviço. Por ano de serviço entenda-se os 365 dias precedentes à data de uma reivindicação relacionada ao nível de serviço. Se a CONTRATANTE estiver se utilizando do SOFTWARE durante período inferior a 365 dias, o ano de serviço que lhe corresponde será, ainda assim, considerado como os 365 dias precedentes; no entanto, os dias anteriores a seu uso dos serviços serão considerados como de 100% de disponibilidade.

Cláusula segunda:

O Compromisso de Nível de Serviço não se aplica às circunstâncias de indisponibilidade que resultem (i) de uma interrupção do fornecimento de energia elétrica ou paradas emergenciais não superiores a 2 (duas) horas ou que ocorram no período das 24:00h até às 6:00h (horário de Brasília); (ii) forem causadas por fatores que fujam ao cabível controle da CONTRATADA, inclusive casos de força maior ou de acesso à Internet e problemas correlatos; (iii) resultem de quaisquer

atos ou omissões do CONTRATANTE ou de terceiros; (iv) resultem do equipamento, software ou outras tecnologias que o CONTRATANTE usar e/ou do equipamento que impeçam o acesso regular ao SOFTWARE; (v) resultem de falhas de instâncias individuais não atribuíveis à indisponibilidade da CONTRATANTE;

Cláusula terceira:

A CONTRATADA se obriga a realizar backup (cópia de segurança) do banco de dados das informações adicionadas e mantidas pela CONTRATANTE no SOFTWARE, podendo ser executada a qualquer momento, sendo o conteúdo extraído de inteira responsabilidade da CONTRATANTE. A CONTRATADA fará backup diário dos dados e guardará as cópias dos últimos 30 (trinta) dias.

Cláusula quarta:

A CONTRATADA não se responsabiliza pelo conteúdo das informações contidas no(s) banco(s) de dados do software, sendo estes de inteira responsabilidade da CONTRATANTE. Isto porque a CONTRATADA presume que todos eles estejam de acordo com a lei e a boa-fé. A CONTRATADA poderá ainda suspender o acesso ao SOFTWARE que esteja desrespeitando as normas legais em vigor ou ainda, ao final do prazo de validade deste instrumento, independentemente de aviso prévio;

Cláusula quinta:

Na extensão máxima permitida pela lei em vigor, o SOFTWARE é fornecido "no estado em que se encontra" e "conforme a disponibilidade", com todas as falhas e sem garantia de qualquer espécie. A CONTRATADA não garante que as funções contidas no software atendam às necessidades da CONTRATANTE, que a operação do SOFTWARE será ininterrupta ou livre de erros, que qualquer serviço continuará disponível, que todos os defeitos no SOFTWARE serão corrigidos ou que o software será compatível ou funcione com qualquer outro software, aplicações ou serviços de terceiros.

Cláusula sexta:

A CONTRATADA reserva-se no direito de alterar o código-fonte e sistemática de funcionamento do SOFTWARE sem aviso prévio à CONTRATANTE, desde que não gere prejuízos a este.

III. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula primeira:

O CONTRATANTE deve pagar à CONTRATADA o valor do respectivo plano escolhido de acordo com a periodicidade definida entre as opções de pagamento disponibilizadas ao CONTRATANTE no ato da contratação.

Cláusula segunda:

Caso o CONTRATANTE, no decorrer da vigência do presente instrumento, opte por outro plano de licenciamento, os valores serão alterados de acordo com o respectivo plano escolhido.

Cláusula terceira:

O não pagamento da fatura até a data do seu vencimento ocasionará multa de 2% (dois por cento) ao mês, mais correção monetária determinada pela variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

Cláusula quarta:

A falta de pagamento nas datas determinadas para seu vencimento acarretará na suspensão de acesso ao SOFTWARE até que as pendências financeiras sejam regularizadas.

Cláusula quinta:

Caso a suspensão permaneça por prazo superior a 30 (trinta) dias, a CONTRATADA poderá excluir integralmente as informações lançadas no SOFTWARE pela CONTRATANTE.

Cláusula sexta:

Os valores da mensalidade serão reajustados anualmente automaticamente pela variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

IV. SUPORTE

Cláusula primeira:

O suporte prestado para o SOFTWARE será efetuado através de atendimento por técnico qualificado da CONTRATADA, com acesso remoto via internet através da ferramenta *TeamViewer 8.x*, assim como através dos meios eletrônicos (e-mail e chat) e telefone (11) 2626-9574, no horário comercial das 08:30h às 12:00h e das 13:15h às 17:30h (pelo horário de Brasília).

V. DO PRAZO E DA RESCISÃO

Cláusula primeira:

O presente contrato entra em vigor na data de seu aceite pelo CONTRATANTE e vigorará por prazo indeterminado.

Cláusula segunda:

A CONTRATANTE poderá rescindir o presente CONTRATO a qualquer tempo, mediante simples notificação à CONTRATADA, feita por escrito e com protocolo de recepção com 30 dias de antecedência.

Cláusula terceira:

Caso a CONTRATANTE decida rescindir o presente contrato antes do término do prazo contratado pelo plano, não terá direito a restituição dos valores pagos antecipadamente.

Cláusula quarta:

Na rescisão deste contrato a CONTRATANTE perderá todos os direitos de uso mediante bloqueio de acesso ao SOFTWARE feito pela CONTRATADA, a qual deverá enviar por meio eletrônico (e-mail), mediante solicitação feita em até 30 (trinta) dias após a rescisão deste contrato, uma cópia do conteúdo de seu Banco de Dados em formato (csv).

VI. DA CONFIDENCIALIDADE

Cláusula primeira:

Tendo em vista, a natureza dos serviços aqui contratados e a reciprocidade de informações e de informações técnicas, que envolvem as partes contratantes, bem como clientes da CONTRATANTE, fica pactuado que as partes manterão sigilo de todas e quaisquer informações confidenciais às quais tenham acesso, em função do presente contrato, e a nunca revelar tais informações a terceiros, nem permitir que seus empregados, administradores, prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

§ 1º - Em caso de dúvida quanto ao caráter confidencial de uma dada informação, a CONTRATANTE ou a CONTRATADA, deverão sempre considerá-la como confidencial, devendo, também serem considerados confidenciais todos os documentos, anotações, registros e arquivos que contenham tais informações, assim como todas as suas cópias;

§ 2º - A partes somente poderão revelar informações confidenciais com autorização prévia, expressa e por escrito, devendo a revelação ocorrer nos termos restritos da autorização;

VII. CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula primeira:

A CONTRATANTE não poderá copiar, traduzir, modificar, adaptar, separar, desmontar ou reconstruir o SOFTWARE, bem como o conteúdo e a estrutura do(s) banco(s) de dados.

Cláusula segunda:

A CONTRATANTE concorda que a CONTRATADA possa divulgar o fechamento deste contrato para fins comerciais, fazendo menção ao nome e à logomarca da CONTRATANTE em campanhas comerciais, podendo, inclusive, divulgar mensagens enviadas de forma escrita ou oral, por telefone, para uso em sites, jornais, revistas e outras campanhas, enquanto vigorar o presente termo. A CONTRATANTE aceita, ainda, receber notificações via correio eletrônico sobre treinamentos, parcerias e campanhas relacionadas ao SOFTWARE;

Cláusula terceira:

As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, como único competente para dirimir qualquer controvérsia ou dúvida oriunda do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.